



Número: **5002930-65.2024.8.13.0570**

Classe: **[CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Salinas**

Última distribuição : **23/09/2024**

Assuntos: **Prisão em flagrante**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (AUTORIDADE)	
ANTONIO CARLOS COSTA (FLAGRANTEADO(A))	
	MARCIO DE JESUS MIRANDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10312668683	24/09/2024 15:03	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Salinas / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Salinas

Praça João Pessoa, 18, Centro, Salinas - MG - CEP: 39560-000

PROCESSO Nº: 5002930-65.2024.8.13.0570

CLASSE: [CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

ASSUNTO: [Prisão em flagrante]

PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado

ANTONIO CARLOS COSTA CPF: não informado

DECISÃO

O autuado **ANTÔNIO CARLOS COSTA** foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 306 do CTB.

É o relatório. Decido.

O presente auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia dos fatos, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302 do CPP.

Foram observados os incisos LXII e LXIII do art. 5º da CF, comunicada a prisão e o local onde se encontra ao Juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicado, sendo-lhe assegurado assistência de advogado.

Ouviram-se o condutor, as testemunhas e a vítima, lançados as respectivas assinaturas e entregue ao flagranteado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a competente nota de culpa.



Ademais, os presentes documentos evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria na(s) palavra(s) da(s) testemunha(s).

Verifico que a prisão em flagrante levada a efeito pela Autoridade Policial está em conformidade com o art. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

Assim, **HOMOLOGO** o auto de prisão em flagrante delito lavrado pelo Delegado de Polícia de Salinas-MG.

O autuado foi colocado em liberdade em virtude do pagamento de fiança, conforme noticiado nos documentos de ID 10312543359. Assim, **mantenho** a liberdade do autuado.

Dê ciência o Ministério Público. Comunique-se a autoridade Policial.

Com a distribuição do inquérito correlato, promova-se o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

Salinas, data registrada no sistema.

Marcelo Bruno Duarte e Araújo

Juiz de Direito

